

**Revogado Artigo.**

Lei nº 517 de 18 de Fevereiro de 1.976.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

LEI N º 510 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.975.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder à Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso, Sanemat, a execução a exploração dos serviços de abastecimento de água e os de esgotos sanitários do município e dá outras providencias.”

O Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1 º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso, Sanemat, mediante contrato, concessão para execução e exploração, com exclusividade, dos serviços de abastecimento de água e dos de esgotos sanitários do município.

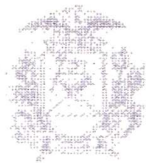
Parágrafo Único - No exercício da concessão, incumbirão à concessionária o planejamento, a implantação, ampliação, operação, manutenção, administração, e exploração direta ou indiretamente, dos serviços de que trata este artigo.

Art. 2 º - A concessão a ser outorgada à Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso, Sanemat vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, findo o qual reverterão ao Município, nos termos do artigo 10, os bens e instalações que, ocasião, existirem em função dos serviços ora concedidos.

Art. 3 º - Durante a vigência da concessão, a concessionária gozará de isenção dos impostos municipais.

Art. 4 º - Mediante previa declaração de utilidade publica pelo Poder Executivo a concessionária fica autorizada a promover, amigável ou judicialmente, desapropriações de bens necessários ao atendimento de suas finalidades, bem como a estabelecer serviços sobre bens que interessem à execução ou manutenção de seus serviços.

Art. 5 º - Competirá privativamente à concessionária fixar tarifas referentes aos serviços concedidos, bem como proceder a reajustes periódicos, de modo a atender a cobertura dos investimentos, dos custos operacionais, de manutenção e de expansão dos serviços e a assegurar o equilíbrio econômico e financeiro do serviços explorados em acordo com o Plano Nacional de Saneamento - Planasa.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Parágrafo Único – Fica assegurado à concessionária o direito de sustar o fornecimento de água aos usuários em débito.

Art. 6º - No exercício de suas atividades, fica a Sanemat autorizada a suprimido e a estabelecer servidões nas estradas, caminhos e demais logradouros públicos, com sujeição aos regulamentos administrativos.

Art. 7º - Sempre que a alteração ou mapeamento de redes de água ou esgotos for realizada por solicitação da Prefeitura Municipal, esta fornecerá à Sanemat, adiantadamente, os recursos necessários a tais modificações.

Art. 8º - Observadas as normas regulamentares, mas independente de autorização municipal, a concessionária poderá fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, bem como em terrenos de domínio municipal, desde que necessários a execução dos seus serviços.

Art. 9º - Ao final do prazo fixado para a concessão, ou eventual prorrogação, os bens e instalações vinculados aos serviços concedidos reverterão ao Poder Concedente suprimido.

Art. 10 – Para implantação, operação, manutenção, ampliação, administração e exploração direta ou indiretamente dos serviços de água e esgotos, com exclusividade, por parte da Sanemat, o Poder Executivo lhe transferirá o patrimônio afeto a esses serviços, mediante subscrição de ações da concessionária.

Parágrafo Único – O patrimônio a ser transferido na forma deste artigo compreenderá as instalações de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água e os sistemas de coletas, afastamento e disposição final de esgotos, bem como eventuais áreas imobiliárias a eles destinadas.

Parágrafo 2º - As instalações e sistemas mencionados no parágrafo anterior serão avaliados de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 2.627/1940 (Lei das sociedades por ações) devendo o resultado do tombamento ser homologado por decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo 3º - Os bens moveis e imóveis, julgados desnecessários pela Sanemat para a incorporação a que se refere o parágrafo 1º, serão desvinculados dos serviços públicos de água e esgotos dos municípios e reverterão ao patrimônio da Prefeitura Municipal, para seu aproveitamento em outros serviços públicos.

Parágrafo 4º - Entre os bens a que alude esse artigo, poderão ser inclusive direitos dos quais a concedente seja titular, desde que especificamente relacionados com os objetivos da concessionária, incluídos nesses direitos a propriedade de estudos e



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

projetos, em elaboração ou elaborados, considerados pela concessionária tecnicamente aproveitáveis para o desenvolvimento de seus programas.

Art. 11 – Além da hipótese prevista no artigo anterior o Município poderá participar do capital social da concessionária, integralizando as ações que subscrever com dinheiro ou bens.

Art. 12 – O pessoal lotado nos serviços de água e esgotos, sujeito a regime estatutário diverso daquele da Legislação Trabalhista, poderá ser colocado a disposição da Sanemat, a critério exclusivo desta. O pessoal sujeito ao regime da legislação trabalhista terá seu vínculo transferido a concessionária.

Art. 13 – Até que se formalize a concessão de que trata esta lei, o poder executivo fica autorizado a entregar à Sanemat a administração dos bens municipais vinculados aos serviços de água e esgoto do município, podendo a concessionária executar obras necessárias ao aprimoramento do sistema, contabilizando o respectivo custo em conta especial.

Art. 14 – Assinado o contrato da concessão prevista nesta lei, será extinto por decreto o setor de água e esgoto criado nos termos da lei nº 389 de 27 de março de 1972.

Art. 15 – O produto da arrecadação oriundo das ligações de ramais domiciliares na rede de esgoto executada pelo município será revertido aos cofres da Prefeitura para fazer face as despesas realizadas.

Art. 16 – A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Barra do Garças, 12 de dezembro de 1.975.

**Valdon Varjão**  
Prefeito Municipal